



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 079, DE 17 DE JULHO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$14.537,51 (quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7030/2020, referente ao atendimento dos serviços protéticos, destinados à população, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”*

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES-MG nº 7030/2020, cópia anexa, destinados a ações do atendimento de serviços protéticos para usuários do SUS.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 085/20203 (SMS), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, também dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 106/2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$14.537,51 (quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7030/2020, referente ao atendimento dos serviços protéticos, destinados à população, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: / /

Presidente da Câmara

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$14.537,51 (quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7030/2020, referente ao atendimento dos serviços protéticos, destinados à população vinculados ao LRPD, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0022	Cuidando da Saúde com Carinho
Projeto/Atividade	NOVO	Manutenção das Ações em Saúde Bucal/LRPD - Resolução 7030/2020
Elemento despesa	3390.30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Detalhamento da Fonte	0528	OUTFES - Outros Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor (R\$)	10.000,00	Dez mil reais
Elemento despesa	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Detalhamento da Fonte	0528	OUTFES - Outros Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor (R\$)	4.537,51	Quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

cinquenta e um centavos

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 07 01	10 301 0022 1.012	4490.52	F-730	DR 1621	R\$ 14.537,51
----------	-------------------	---------	-------	---------	---------------

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 17 de julho de 2023.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL										TCA Nº	085/23
X Suplementar			☐ Extraordinário			☐ Especial					
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA											
☐ Superávit Financeiro			X Anulação			☐ Excesso de Arrecadação					

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	<u>2023</u>
-------------------------	----------	-------------	-------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 301 0022 (Ações de Saúde Bucal/LRPD - Resol.7030/2020) 339039	NOVA	OUTFES 1621	R\$ 0,00		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
02 07 01 10 301 0022 (Ações de Saúde Bucal/LRPD - Resol.7030/2020) 339030	NOVA	OUTFES 1621	R\$ 0,00		R\$ 4.537,51	
02 07 01 10 301 0022 1.012 449052	721	OUTFES 1621	R\$ 405.000,00	R\$ 14.537,51		R\$ 390.462,49

JUSTIFICATIVA

A abertura dos créditos em questão se faz necessária para utilização dos recurso proveniente da Resolução 7030/20, justificada pela necessidade da manutenção do atendimento dos serviços protéticos (LRPD) à população, compra de insumos e pagamento dos laboratórios de prótese .

CONTA BANCÁRIA:		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	
------------------------	--	---	--

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional
---	-----------------------------	---

gov.br Documento assinado digitalmente SIMONE DE SENA CAMPOS Data: 13/07/2023 13:52:09-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br (Carimbo e Assinatura)	gov.br Documento assinado digitalmente RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO Data: 13/07/2023 14:16:03-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br (Carimbo e Assinatura)	Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

85-2023 PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO -
Resolução 7030-20

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 301 0022 (Ações de Saúde Bucal/LRPD - Resol.7030/2020 - NOVA) 339339	OUTFES1621	R\$ 10.000,00
02 07 01 10 301 0022 (Ações de Saúde Bucal/LRPD - Resol.7030/2020 - NOVA) 339339	OUTFES1621	R\$ 4.537,51
		R\$ 14.537,51

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 300.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023		R\$ 14.537,51				

Data: 04/07/23



Documento assinado digitalmente

RAPHAEL VICENTE IGNACCHITI DE ANDRAI

Data: 13/07/2023 11:33:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

85/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
Resolução 7030/2020

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	--------------------

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAÚDE COM CARINHO	Nº	0022
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Ações de Saúde Bucal/LRPD - Resol.7030/2020	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	301 - Atenção Básica		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Pagamento dos laboratórios de prótese		
META FINANCEIRA	R\$ 14.537,51		

INDICADOR	Compra de material de consumo para parte clínica da prótese dentária e manutenção das despesas com os laboratórios de prótese.
UNIDADE DE MEDIDA	Procedimentos protéticos.
RESULTADO ESPERADO	Cumprimento da meta mensal da LRPD
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Coordenadora da Seção de Atenção em Saúde Bucal: Aléxia Fabiana Carvalho Zanon dos Santos

Data: 04/07/23



Documento assinado digitalmente
RAPHAEL VICENTE IGNACCHITI DE ANDRAI
Data: 13/07/2023 11:33:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7030, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Define valores e divulga as dotações orçamentárias do Componente Especializado das Ações de Saúde Bucal para o exercício de 2020, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.579, de 15 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 2.322, de 13 de abril de 2016, que aprova os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços; e suas alterações;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.002, de 18 de setembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.042, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar para os Serviços de Assistência à Deformidade Crânio Facial no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.064, de 4 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar para os municípios sede do Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n.º 5.249, de 13 de abril de 2016, que estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços; e suas alterações;

a Resolução SES/MG n.º 6.838, de 18 de setembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro complementar aos



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n.º 6.902, de 13 de novembro de 2019, que estabelece normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Serviços de Assistência à Deformidade Crânio Facial no Estado de Minas Gerais; e

- a Resolução SES/MG n.º 6.945, de 4 dezembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios sede que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir valores e divulgar as dotações orçamentárias do Componente Especializado de Saúde Bucal para o exercício de 2020, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta Resolução, constituem ações do Componente Especializado de Saúde Bucal:

I – a Assistência de Média Complexidade em Saúde Bucal nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

II – a Assistência Odontológica Hospitalar com uso de anestesia geral ou sedação (Atenção Hospitalar);

III – a Assistência às Pessoas com Deformidades Craniofaciais (DFC); e

IV – a Assistência à Política de Reabilitação Protética e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Art. 3º – Fica definido em R\$16.186.822,00 (dezesesseis milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte dois reais), o valor dos recursos financeiros destinados às despesas de custeio e investimento/capital das ações do Componente Especializado de Saúde Bucal de que trata esta Resolução.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 4º – Os recursos previstos nesta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.º s 4291.10.302.158.4463.0001-334141-10.1 e 4291.10.302.158.4463-0001-444142-10.1.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de Fevereiro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios sede que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle, avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios sede que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) é o estabelecimento cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como Unidade de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT para realizar, no mínimo, os serviços de prótese dentária total e prótese parcial removível.

CAPÍTULO I - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - Serão contemplados os municípios do Estado de Minas Gerais sede de LRPD, para oferta de próteses dentárias em laboratórios públicos ou privados, podendo ser de abrangência municipal ou regional.

Art. 3º - Os municípios que desejarem credenciar LRPD de abrangência municipal ou regional devem pleitear, junto ao Ministério da Saúde, um LRPD de abrangência municipal, conforme o fluxo estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único - Os municípios com interesse em atender outros municípios deverão formalizar o LRPD de abrangência regional, por meio da pactuação/homologação na Comissão Intergestores Regional (CIR).

Art. 4º - Para novos credenciamentos de LRPD, os gestores dos municípios pleiteantes devem:

I - enviar ofício assinado e carimbado pelo (a) gestor (a) municipal de saúde à Coordenação do Núcleo de Redes de Atenção à Saúde da Unidade Regional de Saúde/SES-MG, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Resolução;

II – enviar planilha descritiva com a distribuição das cotas físicas, por município, do quantitativo de procedimentos ofertados, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos; e

III - solicitar na CIR da área de abrangência do(s) município(s) a pactuação/homologação do LRPD.



Parágrafo único - Após a realização da pactuação CIR, o gestor do município pleiteante deverá acessar o sistema de Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) via e-gestor (<https://egestorab.saude.gov.br>) para solicitar o credenciamento do LRPD, junto ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II - INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL

Art. 5º - O valor total de incentivo financeiro de que trata esta Resolução é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e, no exercício de 2019, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.179.4225.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º - O valor de incentivo financeiro que trata o caput serão repassados, anualmente, em parcela única, aos municípios sede dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias credenciados junto ao Ministério da Saúde, conforme cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - O saldo do recurso financeiro que trata o caput que não for repassado aos municípios pelo não cumprimento das metas dos Indicadores será rateado entre os municípios que cumprirem os indicadores, no ano monitorado.

Art. 6º - Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro complementar que trata o Art. 5º desta Resolução, os municípios que tiverem LRPD publicados em Portaria Ministerial, que aderirem ao incentivo financeiro estadual e que cumprirem as metas dos indicadores estabelecidas no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - Para adesão ao incentivo estadual que trata o Art. 5º desta Resolução, os municípios com LRPD credenciados devem:

I – enviar à Coordenação Estadual de Saúde Bucal por meio das Unidades Regionais de Saúde, um ofício pleiteando a adesão ao incentivo estadual.

II - assinar os Termos de Compromisso no SiG-RES ou em outro sistema definido pela SES/MG.

Parágrafo único – No ano de 2019, apenas os municípios descritos no Anexo V deverão enviar um ofício a Coordenação de Saúde Bucal, por meio das Unidades Regionais de Saúde, imprerivelmente até o dia 11 de dezembro de 2019 para fazerem jus ao recurso ao incentivo financeiro do ano.



CAPÍTULO III - DAS METAS DOS INDICADORES, MONITORAMENTO E PAGAMENTO

Art. 8º - Os indicadores e as metas a serem observados para execução dos recursos financeiros de que trata esta Resolução estão descritos nos Anexos II.

Art. 9º - Os valores individuais do incentivo financeiro a serem repassados aos municípios que possuem LRPD credenciados junto ao Ministério da Saúde estão descritos no Anexo III desta Resolução.

Art. 10 - O monitoramento das metas dos indicadores que trata esta Resolução ocorrerá, anualmente, conforme informações descritas no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - Excepcionalmente, no ano de 2019, ocorrerá a suspensão do monitoramento do indicador 2, com apuração apenas do indicador 1, por se tratar de uma meta já estabelecida aos LRPD habilitados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - O resultado do monitoramento do ano 2019, referente ao indicador 1, e os valores financeiros a serem repassados aos municípios que assinarem os Termos de Compromisso dentro da data estabelecida nesta Resolução se encontram descrito no Anexo V desta Resolução, observando a regra descrita no §2º do Art. 5º desta Resolução.

Art. 11 - Os municípios que tiverem seus LRPD descredenciados pelo Ministério da Saúde por não atendimento às condições estabelecidas nas Portarias Ministeriais dos LRPD, terão seus Termos de Compromisso rescindido, a partir da data da publicação da Portaria Ministerial, fazendo jus ao incentivo financeiro de forma proporcional.

Art. 12 - O incentivo financeiro que trata esta Resolução é de custeio em sua totalidade, e será repassado ao Fundo Municipal de Saúde do Município pleiteante do LRPD para a compra de material de consumo para parte clínica da prótese dentária, custos com despesas de ações de capacitação e matriciamento.



CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 13 - Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 14 - Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 15 - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**MODELO DE INFORME PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE
LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD)**

Município - UF, ____ de _____ de

Ofício N.º ____ / _____

Assunto: Informe sobre a solicitação de credenciamento de LRPD

Município sede do LRPD:

CNES do LRPD :

Tipo de Abrangência do LRPD

() MUNICIPAL

População a ser coberta:

() REGIONAL

Nome da Região de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Região de Saúde a serem atendidos:

População estimada da Região de Saúde a ser coberta:

Quadro 1- Município(s) a ser(eram) atendido(s) /População/ Número de Procedimentos

Município(s) a ser(eram) atendido(s)	População	Número de Procedimentos		
		Próteses Total Removível	Próteses Parcial Removível	Próteses Unitárias

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos os Gestores Municipais de Saúde envolvidos:



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

INDICADORES DE MONITORAMENTO

Indicadores de monitoramento para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias

1. INDICADOR 1: Produção mensal conforme a faixa de produção do Ministério da Saúde.

1.1. DESCRIÇÃO: O indicador busca a oferta de prótese dentária conforme a faixa de produção habilitada junto ao Ministério da Saúde.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Produção mensal de Próteses Dentárias dos Códigos 07.01.07.012-9 (Prótese Total Mandibular) + 07.01.07.013-7 (Prótese Total Maxilar) + 07.01.07.009-9 (Prótese Parcial Mandibular Removível) + 07.01.07.010-2 (Prótese Parcial Maxilar Removível) + 07.01.07.014-5 (Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) (conforme a faixa de produção habilitada junto ao Ministério da Saúde).

1.3. FONTE: Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - na apuração da produção extraída no Sistemas de Informação TABWIN (aplicativo tabulador de informações de Saúde para Windows) no endereço eletrônico: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sih/cnv/qimg.def>,

2.4 UNIDADE DE MEDIDA: Número.

2.5 POLARIDADE: Maior, melhor.

2.6 META POR BENEFICIÁRIO: Anexo III

2.7 PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: Anexo IV.

2.8 PESO DO INDICADOR: 35%

2. INDICADOR 2: Produção acima da faixa de produção do Ministério da Saúde.

2.1. DESCRIÇÃO: O indicador busca ampliar a oferta de próteses dentárias à população e o acesso integral às ações de Saúde Bucal

2.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Produção mensal de Próteses Dentárias dos Códigos 07.01.07.012-9 (Prótese Total Mandibular)+ 07.01.07.013-7 (Prótese Total Maxilar)+ 07.01.07.009-9 (Prótese Parcial Mandibular Removível)+ 07.01.07.010-2 (Prótese Parcial



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Maxilar Removível) + 07.01.07.014-5 (Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fijas/Adesivas (por elemento) (acima da faixa de produção habilitada junto ao Ministério da Saúde).

2.3. FONTE: Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - na apuração da produção extraída no Sistemas de Informação TABWIN (aplicativo tabulador de informações de Saúde para Windows) no endereço eletrônico: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sih/cnv/qimg.def>,

2.4. UNIDADE DE MEDIDA: Número

2.5. POLARIDADE: Maior, melhor

2.6. META POR BENEFICIÁRIO: Anexo III

2.7. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:
Anexo IV.

3.8 PESO DO INDICADOR: 65%



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**MUNICÍPIOS COM LRPD CADASTRADOS/METAS DOS INDICADORES E
RECURSO FINANCEIRO**

MUNICÍPIOS COM LRPD CADASTRADOS	METAS DOS INDICADORES		RECURSO FINANCEIRO
	INDICADOR 1 (Peso 35%)	INDICADOR 2 (Peso 65%)	
ABADIA DOS DOURADOS	20	51	R\$ 9.536,78
ABRE CAMPO	20	51	R\$ 9.536,78
ÁGUA BOA	20	51	R\$ 9.536,78
AGUANIL	20	51	R\$ 9.536,78
ÁGUAS FORMOSAS	50	81	R\$ 9.536,78
ÁGUAS VERMELHAS	20	51	R\$ 9.536,78
ALÉM PARAÍBA	20	51	R\$ 9.536,78
ALFENAS	20	51	R\$ 9.536,78
ALTO CAPARAÓ	20	51	R\$ 9.536,78
ALTO JEQUITIBÁ	20	51	R\$ 9.536,78
ALTO RIO DOCE	20	51	R\$ 9.536,78
ANGELÂNDIA	20	51	R\$ 9.536,78
ANTÔNIO CARLOS	20	51	R\$ 9.536,78
ARAÇUAÍ	20	51	R\$ 9.536,78
ARAXÁ	20	51	R\$ 9.536,78
ARCOS	20	51	R\$ 9.536,78
ARGIRITA	20	51	R\$ 9.536,78
ARICANDUVA	20	51	R\$ 9.536,78
ARINOS	20	51	R\$ 9.536,78
ASTOLFO DUTRA	20	51	R\$ 9.536,78
ATALÉIA	20	51	R\$ 9.536,78
BALDIM	20	51	R\$ 9.536,78
BANDEIRA	20	51	R\$ 9.536,78
BARÃO DE COCAIS	20	51	R\$ 9.536,78
BARÃO DE MONTE ALTO	20	51	R\$ 9.536,78
BELO HORIZONTE	121	121	R\$ 9.536,78
BELO ORIENTE	20	51	R\$ 9.536,78
BELO VALE	20	51	R\$ 9.536,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UBA	20	51	R\$ 9.536,78
UBERABA	20	51	R\$ 9.536,78
UMBURATIBA	20	51	R\$ 9.536,78
URUCUIA	20	51	R\$ 9.536,78
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	20	51	R\$ 9.536,78
VARGINHA	20	51	R\$ 9.536,78
VARZELÂNDIA	20	51	R\$ 9.536,78
VERDELÂNDIA	20	51	R\$ 9.536,78
VEREDINHA	20	51	R\$ 9.536,78
VESPASIANO	20	51	R\$ 9.536,78
VIRGEM DA LAPA	20	51	R\$ 9.536,78
VIRGINÓPOLIS	20	51	R\$ 9.536,78
VIRGOLÂNDIA	20	51	R\$ 9.536,78
VISCONDE DO RIO BRANCO-	20	51	R\$ 9.536,78



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MONITORAMENTO DOS INDICADORES

O monitoramento dos indicadores ocorrerá conforme informações descritas no quadro 01.

Quadro 01 – Ano monitorado/Meses para validação/ indicadores monitorados/ Período monitorado

Ano monitorado	Meses para validação de resultados	Indicadores monitorados	Período monitorado
2019	Dezembro	1	Janeiro a junho 2019
2020	Outubro	1 e 2	Janeiro a junho de 2020
A partir de 2021	Outubro	1 e 2	Julho do ano anterior a junho do ano corrente

O processo de monitoramento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias consiste em 03 etapas, sendo:

- **Etapa 01-** Abertura do processo de monitoramento, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema definido pela SES/MG, pela Coordenação Estadual de Saúde Bucal com a inserção dos dados apurados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), conforme identificado no endereço eletrônico: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sia/cnv/qamg.def>;
- **Etapa 02-** Divulgação do início do processo de monitoramento ao Gestor do município sede do Laboratório Regional de Prótese Dentária pela Unidade Regional de Saúde;
- **Etapa 03-** Análise do desempenho alcançado pelo LRPD, no SiG-RES, pelo Gestor do município sede do Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Os lançamentos incorretos dos dados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) não serão aceitos como justificativa pelo descumprimento de metas do serviço.



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**MUNICÍPIOS COM LRPD CADASTRADOS/ RESULTADO DO MONITORAMENTO de
2019/ RECURSO FINANCEIRO**

Municípios com LRPD cadastrados	Recurso financeiro*		
	Indicador 1	Indicador 2	
ABRE CAMPO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ÁGUA BOA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ALÉM PARAÍBA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ALTO DO CAPARAÓ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ALTO JEQUITIBÁ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ALTO RIO DOCE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ANGELÂNDIA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ANTÔNIO CARLOS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
BALDIM	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
BELO HORIZONTE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
BONITO DE MINAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
BRASILÂNDIA DE MINAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CACHOEIRA DO PAJEÚ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CAMACHO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CAMBUÍ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CANDEIAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CARATINGA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CARMO DA MATA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CARNEIRINHO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CATUTI	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CENTRALINA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CONTAGEM	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CUPARAQUE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
CURRAL DE DENTRO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
DESTERRO DO MELO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
DIVINO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
DIVINO DAS LARANJEIRAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
DIVISÓPOLIS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ESPERA FELIZ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
FELICIO DOS SANTOS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
FELISBURGO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
FERVEDOURO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
FRANCISCÓPOLIS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
FRONTEIRA DOS VALES	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
FRUTAL	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
GRÃO MOGOL	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
GUIDOVAL	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
IAPU	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
IBIAÍ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
INDAÍABIRA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
INHAÚMA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
IPANEMA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
IPATINGA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ITAGUARA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ITAJUBÁ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ITUTINGA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JACINTO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
JANUÁRIA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
JEQUERI	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
JEQUITAI	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
JORDÂNIA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
LADAINHA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
LAGOA DA PRATA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
LAGOA FORMOSA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
LAVRAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MACHACALIS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MAMONAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MATERLÂNDIA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MOEMA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MONTALVÂNIA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MONTE AZUL	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MONTE CARMELO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MONTES CLAROS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MUTUM	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
NOVO CRUZEIRO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
NOVO ORIENTE DE MINAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PADRE PARAÍSO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PAI PEDRO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PALMÓPOLIS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PARÁ DE MINAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PATROCÍNIO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PAVÃO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PESCADOR	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PIRACEMA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PIRAÚBA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
POÇO FUNDO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
POÇOS DE CALDAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PORTEIRINHA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
POTÉ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
RIACHO DOS MACHADOS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
RODEIRO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ROSÁRIO DA LIMEIRA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTA HELENA DE MINAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTA MARIA DO SALTO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTA VITÓRIA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTANA DE CATAGUASES	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO GERALDO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO GERALDO DA PIEDADE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO JOÃO DA PONTE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO JOSÉ DO DIVINO	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO MIGUEL DO ANTA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SERRA DA SAUDADE	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SOBRÁLIA	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
TAIOBEIRAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28
TEIXEIRAS	cumprir	Não se aplica	R\$ 32.710,28



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TIMÓTEO	cumpriu	Não se aplica	R\$ 32.710,28
TOCANTINS	cumpriu	Não se aplica	R\$ 32.710,28
VARGINHA	cumpriu	Não se aplica	R\$ 32.710,28
VIRGEM DA LAPA	cumpriu	Não se aplica	R\$ 32.710,28
VISCONDE DO RIO BRANCO	cumpriu	Não se aplica	R\$ 32.710,28

*Recurso financeiro anual conforme regra descrita no §2º do Art 5º desta Resolução.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

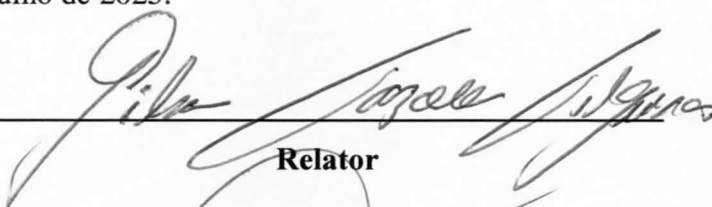
PROJETO DE LEI N.º 106/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

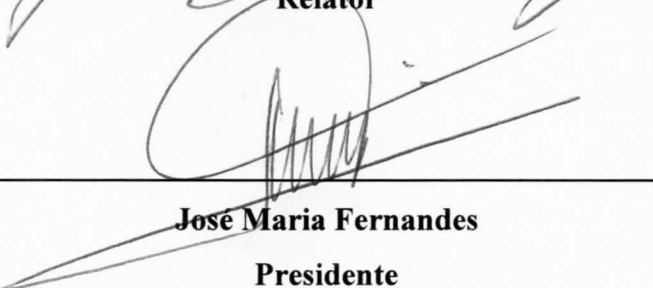
O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 17 de julho de 2023.



Relator



José Maria Fernandes
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

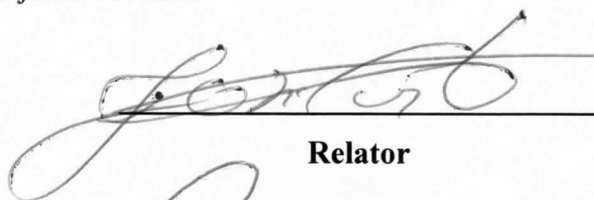
PROJETO DE LEI N.º 106/2023

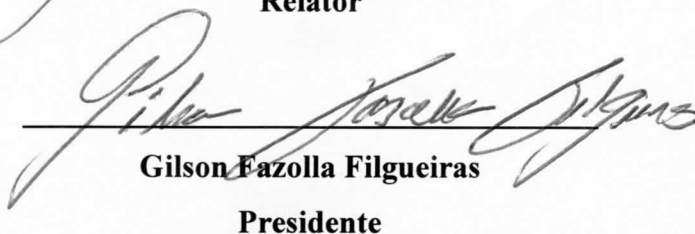
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 17 de julho de 2023.


Relator


Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente